



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 033/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.014126.12.5

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Aqui Eu Fico – RECREAÇÃO E BERÇÁRIO M.T. Ltda ME**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.014126.12.5 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Aqui Eu Fico - RECREAÇÃO E BERÇÁRIO M.T. Ltda ME, sítia à Rua Eça de Queiroz, nº 129, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre, conforme determina a Resolução nº 005, de 07 de Agosto de 2002 do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da Mantenedora dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl.02);
- 2.2 Declaração expressa do responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina a Instituição (fl. 03);
- 2.3 Cópia do Contrato Particular de locação do imóvel, com cláusula de prazo indeterminado para locação (fls. 04-07);
- 2.4 Cópia de documento comprobatório do cadastramento junto à SMED (fl.08);
- 2.5 Contrato Social e Alterações Contratuais (fls. 10-25);
- 2.6 Cópia do Alvará da Secretaria Municipal da Saúde - SMS (fl. 26);

- 2.7 Cópia do Alvará de licença para funcionamento da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio - SMIC, sem prazo de validade, com horário de funcionamento até às 20 horas (fl. 26 A);
- 2.8 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Escola (fl. 09);
- 2.9 Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 142);
- 2.10 Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (fl. 143);
- 2.11 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, válida até 20/06/12 (fl. 29);
- 2.12 Projeto Político Pedagógico (fls. 30-64);
- 2.13 Regimento Escolar (fls. 65-88);
- 2.14 Projeto de Formação Continuada e Projeto de Habilitação (fls. 89-93);
- 2.15 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fls. 94-95);
- 2.16 Fichas de Verificação “in loco” da organização e funcionamento da Instituição e Relatório resultante da Verificação (fls. 96-138).

3 Da análise do processo a Comissão de Educação Infantil destaca:

- 3.1 O processo deu entrada no CME/PoA em 17 de abril de 2012, com PPCI e as certidões com validade em vigência;
- 3.2 O Projeto Político-Pedagógico – PPP – está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA;
- 3.3 O Regimento Escolar - RE está organizado em itens e subitens e atende às exigências normativas do CME/PoA e informa o horário de funcionamento das 7h15min às 19h30min;
- 3.4 No Projeto de Formação Continuada, a escola apresenta os diferentes momentos que compõem a formação, apresenta Projeto de Habilitação para quatro profissionais;

3.5 Das Fichas de Verificação “in loco”-FV e do Relatório resultante da verificação “in loco”-RV datados de 03/04/2012 constam o atendimento a 146 crianças. As FV do grupo, Etapa 2, nível 1B, registram a dimensão de 15,41 m² para o atendimento a quatorze crianças no turno da tarde e as FV do grupo, Etapa 2, nível 2B registra inadequação quanto a visibilidade para o ambiente externo, ambas situações estão em desconformidade com a normatização, a primeira com o Código de Edificações, Lei Complementar nº 544/2006 e a segunda com a Resolução CME/PoA nº003/2001, art.21, inciso II. A responsável legal foi orientada pela Comissão Verificadora quanto a necessidade de adequação. Registra três sanitários infantis, constando descritas as quantidades dos equipamentos da seguinte forma: “6 (seis) vasos sanitários; 12 (doze) pias; 2 (dois) chuveiros (sendo um localizado na área externa do prédio - pátio dos fundos), 3 (três) trocadores e 1 (uma) cuba com chuveirinho – água corrente quente e fria.” (fl.125) No RV está registrado que a responsável legal da Instituição “foi comunicada” pela Comissão Verificadora quanto a necessidade da Instalação destes equipamentos na proporção de um para cada vinte crianças. O Relatório registra ainda que “A escola possui Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios emitido pelo Corpo de Bombeiros com validade até 03/08/2012.” (fl.136) No Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição - QPVI constata-se que no grupo da Etapa 2, nível 1A, não há professor habilitado. Por oportuno, observa-se trabalhadoras desempenhando a função de educadores assistentes, com formação em magistério. Com relação a formação dos educadores cabe destacar o que diz a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 – LDBEN e as normatizações decorrentes dessa. A LDBEN assim normatiza :

[...]

Art. 62º. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Constata-se a presença de trabalhadores atuando como educador assistente sem a devida capacitação. A Resolução nº 003/2001, do CME/PoA que normatiza a oferta da educação infantil de Porto Alegre, uma das etapas da educação básica, introduz no âmbito do Sistema Municipal de Ensino a figura de outro educador denominado “educador assistente”. Está estipulado:

Art. 13 - Será admitida também a atuação de educador assistente tendo como formação mínima o ensino fundamental, acrescido de capacitação específica para atendimento à criança nesta faixa etária, a ser regulamentado em norma própria.

É importante também ressaltar que algumas consultas encaminhadas ao Conselho Nacional de Educação resultaram em manifestação expressando o direito ao exercício da docência por profissionais formados na modalidade normal.

[...] Os professores que lograram obter formação de nível médio, na modalidade Normal, incorporaram a seu patrimônio individual a prerrogativa do magistério. Nossa Constituição Federal, a Lei Maior de nosso País, diz

que o ato jurídico perfeito gera direito adquirido, e que a lei não pode prejudicá-lo.

[...]

As pessoas que foram legalmente habilitadas para o exercício do magistério por força de ato jurídico perfeito têm assegurado o reconhecimento de seu título profissional por toda a vida, tendo incorporado irreversivelmente essa prerrogativa a seu patrimônio pessoal, não podendo ser impedidos de exercer a profissão docente na esfera da habilitação específica. (PARECER CNE/CEB Nº 03/2003).

As instituições têm autonomia para fazer a seleção de seus quadros de educadores formados. Necessário se faz alertar para a precarização das relações de trabalho na educação infantil.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.014126.12.5, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a Escola de Educação Infantil Aqui Eu Fico - RECREAÇÃO E BERÇÁRIO M.T. Ltda ME, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a escola:

5.1 Reorganize, **imediatamente**, o “Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição” assegurando, em todos os grupos, que o professor responsável tenha a formação exigida, conforme disposto na Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA;

5.2 Assegure a capacitação das trabalhadoras que atuam como educadoras assistentes;

5.3 Atenda, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos artigos 12 e 13, da Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

5.4 Receba novas matrículas, somente nos grupos onde a metragem permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.5 Providencie, instalações sanitárias, em quantidade suficiente ao número de crianças, conforme estabelece a Lei Complementar n.º 544/2006;

5.6 Apresente à Administradora do Sistema, até **13 de dezembro de 2012**, Certidão de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, atualizada;

5.7 Atenda as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

5.8 Atenda o Art. 14, da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Providencie nova verificação, dando ciência ao Conselho, **até 29 de março de 2013** quanto ao:

6.1.1 “Quadro de Profissionais Vinculados à Instituição”, para que seja constatado o cumprimento das exigências constantes nos itens 5.1 e 5.2 deste Parecer;

6.1.2 atendimento do item 5.4 deste Parecer;

6.2 Verifique e supervisione o processo de atualização da Certidão de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, bem como do PPCI, oficiando a este Conselho até **29 de março de 2013**;

6.3 Envide esforços permanentemente junto à Escola para o atendimento às exigências deste Parecer.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2012.

Comissão de Educação Infantil

Flávia Fraga dos Santos – Relatora
Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado, com um voto contrário, em Sessão Plenária realizada no dia 13 de setembro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação